



TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E O INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURA – INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG nº 17.640.30-9-ES, doravante denominado **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, o **INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.892.817/0001-52, com sede na Rua Alcino Martins de Souza, nº 110, João Valim, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representada pela Presidenta, SÔNIA MARIA ARAÚJO COELHO, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 077.476.437-64 e portadora do RG nº 1.490.227 SPTC/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017, consoante o processo administrativo nº 8249/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, publicado aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do corrente ano, visa a contratação de serviços de professor de viola caipira, aquisição de violas e manutenção nas violas da associação, além de camisas e pagamento dos serviços de comunicação para a realização do projeto de revitalizar e manter a Orquestra de Viola de Filhos de Francisco, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8249/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES****I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a)** Fornecer modelos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



-
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de Fomento;
 - d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - e) Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
 - g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002- Emendas Impositivas – **Elemento de Despesa:** 3350430000 – Subvenções Sociais - **Fonte de Recursos:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – **Ficha:** 34.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do **Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultura – Instituto Cultural das Montanhas**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Corrente nº 3846472-3, Agência 137, Banco Banestes.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilacão de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Termo de Fomento, acompanhar e fiscalizar sua execução, está designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria 488/2024, bem como o Sr. Paulo Henrique Falqueto da Silva como Gestor da Parceria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município de Afonso Cláudio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.10.29
08:04:09 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA ARAUJO COELHO
Data: 28/10/2024 09:40:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

**PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

SÔNIA MARIA ARAÚJO COELHO

**PRESIDENTA DO INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE
AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURAL DAS MONTANHAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

Revitalização da Orquestra de Viola dos “Filhos de Francisco”

Organização de Sociedade Civil: Instituto Cultural das Montanhas	CNPJ: 51.892.817/0001-52		
Endereço: Rua Alcino Martins de Souza, nº 110, João Valim			
Cidade: Afonso Cláudio	U.F.: ES	CEP: 29600.000	DDD/Telefone: (27) 99699-6584
Conta Corrente: 3846472-3	Banco: Banestes		Agência: 137 - Afonso Cláudio
Nome do Responsável: Sonia Maria Araujo Coelho	CPF: 077.476.437-64		
RG: 1490227 SESP/ES	Cargo: Presidente	Função: Presidente	Ato de nomeação: Ata de eleição e posse
Endereço: Av. Inácio Lamas, 706, Gramá		CEP: 29.600.000	
E-mail do proponente: institutodasmontanhas@gmail.com		E-mail do responsável: soniamariac772023@gmail.com	

Objeto da Parceria: Finalidade de contratação de serviços de professor de viola caipira, aquisição de violas e manutenção nas violas da associação, além de camisas e pagamento dos serviços de comunicação para a realização do projeto de revitalizar e manter a Orquestra de Viola de Filhos de Francisco.	Período de Execução	
	Início: Após a publicação do termo	Término: 12 meses após a publicação do termo

Identificação do objeto: Repasse de Recursos Financeiros, advindos da Emenda 59 no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para Revitalizar e manutenir a Orquestra de Viola Filhos de Francisco, com aulas gratuitas de música de forma teórica e prática a serem executadas nas salas da igreja católica do distrito de São Francisco Xavier do Guandu. As aulas serão abertas ao público a partir de 07 anos e as vagas serão de acordo com a demanda da quantidade de viola, sendo aberto a alunos que queiram levar seu próprio instrumento ou usar os do projeto.

Identificação do serviço: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o desenvolvimento das aulas, a fim de complementar o trabalho social e cultural que o Instituto vem fazendo na cidade de Afonso Cláudio, principalmente com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O projeto irá proporcionar uma ampliação do campo de atuação da instituição e retomar com a Orquestra de viola Filhos de Francisco, em que a mesma está parada a mais de 10 anos. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade.

social.

OBJETIVO GERAL

Revitalizar a Orquestra de Viola Filhos de Francisco conforme as especificações constantes no plano de trabalho.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Contratar serviço de professor de violas;
- Adquirir violas novas;
- Contratar serviço de manutenção de violas que já tem;
- Criar logo nova do projeto e contratar serviço de comunicação para gerar peças gráficas para a divulgação das aulas e do projeto;
- Fomentar produções culturais de qualidade aos moradores do distrito de São Francisco Xavier do Guandu;
- Formação de plateia, através das apresentações;
- Resgate e valorização da cultura local e tradicional de moda de viola;
- Incentivar a participação da comunidade local no projeto por meio da divulgação;
- Atividades extraclasse no contraturno para crianças, adolescentes, jovens e adultos, fazendo com que tenham distrações sem ser
- A implementação de aulas de viola caipira no contraturno escolar representa uma estratégia valiosa e multifacetada para a prevenção ao uso de drogas e à entrada no mundo do crime entre adolescentes e jovens. Os benefícios dessa iniciativa são amplos e podem ser categorizados em aspectos educacionais, sociais, culturais e psicológicos.
- Fortalecimento do acesso à cultura.

METAS/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

1. A diretoria do Instituto Cultural das Montanhas, ora já empoçada irá se reunir em Assembleia Geral e montar um planejamento interno para garantir e coordenar a realização das atividades para cumprimento das metas. Presença do marketing para fazer as artes de divulgação e peças gráficas para divulgar as matrículas;
2. Realizar uma assembleia geral para fazer um levantamento dos serviços a serem executados com recurso financeiro repassado, como reforma das violas;
3. Aquisição de duas violas caipira acústica cinturada natural para destros, com 10 cordas de aço;
4. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária dos assistidos;
5. Abrir as matrículas para as aulas de viola, organizar as turmas e disponibilizar os dias das aulas e horários aos inscritos.
6. Contratar serviços, elaborar o contrato com o professor de viola;
7. Execução dos serviços, aulas de teoria musical e prática de viola durante 10 meses com 4 aulas mensais, sendo 1 aula por semana; Aulas serão acompanhadas pela coordenação da diretoria do Instituto Cultural das Montanhas, sob a responsabilidade de Marcelo Dutra Coutinho, coordenador da orquestra;

8. Três apresentações no 11º mês de execução. Sendo a primeira apresentação da Orquestra de Viola de São Francisco no pátio da paróquia da igreja de São Francisco Xavier, aberto a todo o público. A segunda no asilo Ninho de Amor, como forma de acalentar e levar cultura e afeto aos idosos. E a terceira em uma sessão solene na Câmara dos Vereadores demonstrando o resultado após todos os meses de aulas gratuitas de viola aberta à comunidade do distrito de São Francisco Xavier do Guandu.

9. Prestação de contas no 12º mês. De acordo com a Lei 13.13019/2014 será realizado a prestação de contas finais

METODOLOGIA

- Com recurso disponível haverá a contratação e execução dos serviços através do menor preço cotado;
- Haverá constante divulgação das ações realizadas pelo Instituto nas redes sociais (instagram e site oficial (@institutodasmontanhas www.institutoculturaldasmontanhas.org));
- Aulas expositivas e explicativas teóricas e práticas de música e prática de viola caipira e violão;
- Teoria musical com base no método Bohumil Med, Maria Luiza Matos Prioli;
- Prática de viola com cordas soltas, estudo de independência de mãos, notas, acordes e arpejos;
- Prestação de contas de acordo com a lei nº 13.019/2014.

PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes a partir dos 07 anos;
- Estudantes das escolas públicas locais;
- Associados ao instituto ou da associação do distrito de São Francisco Xavier do Guandu;
- Moradores da região do distrito e arredores;

RESUMO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

O Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural – Instituto Cultural das Montanhas foi constituído em 16 de agosto de 2022, a qual é uma sociedade civil de direitos privados, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos, cuja a sua abrangência está estabelecida no município de Afonso Cláudio, podendo exercer suas atividades em todo território nacional. O Instituto tem como objeto social apoiar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PCD) e em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual e filosófica. Visando atender seu objeto social, o Instituto vem promovendo a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PCD), sendo estas em situação de risco pessoal e em situação de vulnerabilidade social, através de diversos projetos culturais e sociais realizados pelo mesmo, proporcionando-lhes protagonismo e emancipação cidadã.

Desde o início de suas atividades, aproximadamente mais de 200 beneficiários tiveram a oportunidade de participar das ações propostas, que incluíram aulas de música em parceria com a secretaria de educação de Afonso Cláudio. onde o instituto oferta a disposição de 4 professores de música para o município e 1 para a banda São Sebastião, que de forma gratuita oferece as aulas e já formou grupos como Coral Infantil das Montanhas, Coro Jovem das Montanhas, Jazz Band EMA e uma camerata de violões e teclado. Além das aulas de música a instituição vem desenvolvendo atividades que valorizem a cultura da cidade de Afonso Cláudio como a produção de um documentário que conta a história de uma banda de jazz de 1930 e promovendo ações a favor do audiovisual com a criação do Cineclube das montanhas, com aulas gratuitas sobre cinema para 30 inscritos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto proposto é oferecer aulas de viola para os moradores de São Francisco, visando promover o acesso à música, contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade e proporcionar oportunidades de aprendizado e expressão artística, ampliando as ações que a instituição vem executando.

A Orquestra de viola Filhos de Francisco, se apresentou pela primeira vez em 2012, e com três meses de fundação, já era considerada uma referência cultural no município e chamava a atenção pela descoberta de jovens talentos. Hoje ela encontra-se desativada aproximadamente há dez anos, mas permanece na memória dos moradores da Comunidade, que demonstram ansiar pelo seu retorno. Além da valorização e desenvolvimento cultural que a existência de uma orquestra propicia à população da região em que está inserida, o grupo em questão era aberto à Comunidade, oferecendo aulas gratuitas de música a crianças, jovens em sua maioria entre 10 e 17 anos, mas que também recebia alguns adultos para participar, que, na maioria dos casos, não encontravam a oportunidade de adquirir conhecimento musical ou contato com instrumentos em outros espaços sociais.

Com isso, o projeto anseia ser o estopim para a retomada e permanência de grupo musical tão significativo para a história da Comunidade de São Francisco, com implicações relevantes no campo social e cultural da região. Portanto, para o alcance do objetivo primordial do presente projeto, isto é, a revitalização da Orquestra “Filhos de Francisco”, o repasse de recurso financeiro é para custear algumas despesas de contratação de serviços de terceiros, aquisição de instrumentos e materiais de manutenção para a realização do projeto.

RECEITA

A celebração da parceria está regulamentada na lei municipal nº 34/2023, através da emenda nº 59, valores no órgão 02 - Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001 Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002 Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 34.

DESPESA

NATUREZA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Luthieria e manutenção nas 12 violas que a comunidade já tem e que necessitam de reparos	12 un	R\$ 3.500,00

Camisas para alunos do projeto	20 un	R\$ 900,00
aquisição de novas Violas caipiras	2 un	R\$ 2.500,00
Contratação de professor de viola	10 meses	R\$ 11.100,00
Serviços de comunicação, criação da nova logo e peças gráficas para divulgar as matrículas, aulas e apresentações.	10 meses	R\$ 1.000,00
TOTAL: R\$ 19.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Repasso em parcela única no valor global de R\$19.000,00 após publicação do termo.

CRONOGRAMA

META	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Reunião com a diretoria planejamento das aulas. Reunião com marketing para alinhar as divulgações. Levar as violas que precisam para o luthier consertar, compra de novas violas.	MÊS 01	MÊS 01
2	Divulgar as matrículas e organizar as turmas.	MÊS 1	MÊS 1
3	Contratar o professor de viola e violão	MÊS 01	MÊS 01
4	Aulas teóricas de música e prática de violão e viola caipira com professor contratado.	MÊS 02	MÊS 11
5	Relatório parcial a ser desenvolvido sobre as aulas, lista de presença e banco de dados com fotos das aulas, ensaios e apresentações	MÊS 02	MÊS 11
6	Apresentações dos alunos do projeto	MÊS 11	MÊS 11
7	Prestação de contas	MÊS 12	MÊS 12

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início após a publicação do termo. No primeiro mês será organizado o projeto, divulgado as matrículas, fazendo as matrículas, organização das turmas, levando as violas para o luthier consertar. Nos próximos 10 meses serão

feitas as aulas de forma expositiva de teoria e prática e ao final dos 10 meses uma apresentação com o resultado final do projeto.

*RESSALTA-SE QUE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO, POIS ESTE ESTÁ SUJEITO A EXECUÇÃO A PARTIR DO DESEMBOLSO ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação será feita de uma forma organizada, contínua e sistematizada durante todo o período de parceria, bem como, atividades serão acompanhadas pela diretoria e quem se interessar mediante a realização de constantes reuniões organizadas pelo Instituto.

Declaro como presidente do Instituto Cultural das Montanhas inscrito no CNPJ Nº 51.892.817/0001-52 serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados como

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

 SONIA MARIA ARAUJO COELHO
Data: 28/10/2024 09:36:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SÔNIA MARIA ARAÚJO COELHO

PRESIDENTA DO INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL
DAS MONTANHAS

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aaprovo o presente Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148607
6769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.10.29
08:04:43 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____ / _____, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____ / _____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	TERMO DE	Nº /	ANO
RECEITA	DESPESA (R\$)		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
	CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS MATERIAL SERVIÇOS TARIFAS BANCÁRIAS MULTAS JUROS	
VALOR DO RECEBIDO			
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS			
RENDIMENTOS		INVESTIMENTOS OBRAS EQUIPAMENTOS	
		SALDO	
		RECURSOS DO TERMO RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)	
EXECUTOR: data Carimbo /Assinatura	Responsável pela Execução Carimbo /Assinatura		

<p style="text-align: center;">PRESTAÇÃO DE CONTAS ANEXO V CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</p>			
UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE	
PARCELA Nº ()		FINAL ()	
BANCO		DADOS BANCÁRIOS	
CONTA CORRENTE Nº		TIPO DE APLICAÇÃO	
DATA	RECEITA	DESPESA	SALDO
TOTAL			
UNIDADE EXECUTORA data Carimbo /Assinatura		Responsável pela execução Carimbo /Assinatura	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCELA Nº ()		FINAL ()						
Recursos: 1. Concedente 2. Executor 3. Outros								
Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat Despesa	Operação	Data	Nota Fiscal	Data	Valor
TOTAL								
Unidade Executora Carimbo /Assinatura data				Responsável pela Execução Carimbo /Assinatura				

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE		Nº /
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
UNIDADDE EXECUTORA Carimbo /Assinatura data		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO Carimbo /Assinatura		

quarta-feira, 30 de Outubro de 2024

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
016/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8249/2024**

Termo de Fomento nº 016/2024 celebrado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41 e o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, inscrito no CNPJ nº 51.892.817/0001-52.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, publicado aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do corrente ano, visa a contratação de serviços de professor de viola caipira, aquisição de violas e manutenção nas violas da associação, além de camisas e pagamento dos serviços de comunicação para a realização do projeto de revitalizar e manter a Orquestra de Viola de Filhos de Francisco, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8249/2024.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002 - Emendas Impositivas - **Elemento de Despesa:** 3350430000 - Subvenções Sociais - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 34.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.**

Afonso Cláudio/ES, 29 de outubro de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Administração Pública Municipal

Sônia Maria Araújo Coelho
Presidenta do Instituto Três Pontões de Ação Social E Cultural - Instituto Cultural das Montanhas
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 1424394

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
013/2024
PROC. Nº 6592/2024**

Termo de Fomento 013/2024 celebrado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41 e a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA, inscrita no CNPJ sob nº 11.108.390/0001-34.

OBJETO: Formalização de parceria com transferência de recursos no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), com o intuito de adquirir material esportivo, premiação e alimentação para a realização do evento de encerramento do Campeonato Municipal de Bocha.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - **Projeto Atividade:** 0.002 - Emendas Impositivas - **Elemento Despesa:** 3350430000 - Subvenções Sociais - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 34.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência na data da publicação de seu extrato e a execução do objeto deverá acontecer até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 29 de outubro de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Administração Pública Municipal

Altamiro Cassiano da Rocha Junior
Presidente da Associação Municipal de Bocha
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 1424435

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
019/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7255/2024**

Termo de Fomento nº 019/2024 celebrado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41 e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO, CÓRREGO DOS MONOS E BARRA DO RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ nº 01.042.744/0001-31.

OBJETO: Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que serão utilizados para a aquisição de materiais de construção com o objetivo de ampliar o armazém de grãos pertencentes a OSC, bem como promover à participação social, à construção de valores de cidadania e à promoção do desenvolvimento socioeconômico dos associados e agricultores familiares que abrange a região da OSC, conforme Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002 - Emendas Impositivas - **Elemento de Despesa:** 3350430000 - Subvenções Sociais - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 34.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá por 12 meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

Pesquisar em todo o Portal Pesquisar

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Processo Adm. nº8249/2024

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a Ausência de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural – Instituto Cultural das Montanhas, uma vez ser a OSC recebedora de recursos decorrentes de emenda parlamentar. A celebração da parceria visa contratar serviços de professor de viola caipira, aquisição de violas e manutenção nas violas da associação, além de camisas e pagamento dos serviços de comunicação para a realização do projeto de revitalizar e manter a Orquestra de Viola de Filhos de Francisco, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8249/2024.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 05 de setembro de 2024. Paulo Henrique Falqueto da Silva. Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo nº 8249/2024

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a Ausência de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento conforme documento em anexo.

www.afonsoclaudio.es.gov.br

CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

[Extrato da justificativa – Processo Adm. nº8249/2024](#)

Baixar